



Conselho Regional de Administração CRA-SP

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

ATO Nº 17/2025/CRA-SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

1. Do objeto

Processo de Dispensa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de contratos de estágio para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, válido por 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorização de compra.

2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:

"Visando observar o contido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dando continuidade no programa de estágio do Conselho Regional de Administração de São Paulo, considerando que o contrato atual nº 15/2024/CRA-SP se encerra em 31/05/2025.

A contratação de estagiários, através do Agente de Integração facilitará na manutenção do caráter pedagógico no estágio, possibilitará maior segurança para as organizações concedentes ao contar com instrumento legal moderno, adequado e atual do mercado de trabalho além da gratuidade obrigatória de todos os serviços prestados aos estudantes.

O estágio pretende ser uma boa alternativa para o órgão aumentar sua força de trabalho e melhorar os processos com técnicas modernas de gestão. Dessa forma, o agente de integração será o caminho mais eficiente para seleção de estagiários, na medida em que têm acesso a todas as instituições de ensino, estão atualizados em relação às exigências legais e podem ser a primeira "peneira" para oferecer ao mercado estudantes com disposição e perfil adequado às necessidades do CRA-SP."

3. Da Fundamentação legal

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

4. Justificativa de contratação direta

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza o serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo em continuar o serviço com a empresa.

5. Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

6. Pesquisa de preço

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Conforme prevê a IN 65/2021, foi realizado as pesquisas de preços no PNCP, com fulcro em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme consta no mapa de preço , mesmo realizando a pesquisa de preços em compras similares, a Centro de Estágios PPM Human Resources LTDA ofertou o menor valor, documentos disponíveis no processo SEI 476906.000891/2025-15

7. Da razão da escolha do fornecedor

Considerando a necessidade contínua de gerenciamento dos contratos de estagiários no âmbito desta administração pública, justifica-se a escolha da empresa **CENTRO DE ESTÁGIOS PPM HUMAN RESOURCES LTDA** para a prestação dos serviços. A referida empresa já atua junto a esta administração é neste período no qual demonstrou elevado padrão de qualidade na condução dos serviços, cumprindo com eficiência os prazos, exigências legais e rotinas administrativas específicas dos contratos de estágio.

A continuidade contratual garante a manutenção do conhecimento acumulado sobre os fluxos e particularidades da gestão dos estagiários, o que contribui para maior agilidade, menor incidência de erros operacionais e otimização de recursos.

Além de ter apresentado **a proposta de menor preço**, conforme cotação de mercado realizada, o que assegura a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios da administração pública, notadamente o da eficiência e da vantajosidade.

Diante disso, a contratação da empresa CENTRO DE ESTÁGIOS PPM HUMAN RESOURCES LTDA se revela a opção mais coerente com os critérios técnicos, operacionais e econômicos exigidos, justificando-se plenamente a sua escolha.

8. Das cotações

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

O valor ofertado ao CRA-SP foi de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado (3279914).

9. Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10. Da seleção

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Centro de Estágios - PPM Human Resources LTDA, com sede na Rua Estrela, nº 96, 3º, 4º, 5º e 6º andar, Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 08.029.517/0001-15, com um valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

11. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no documento SEI (3281778).

12. Da dotação orçamentaria

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Intermediação de Estágios e Jovem Aprendiz - Centro de Custo: 1.01.30.06 - Recursos Humanos**, informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Luiz Carlos Silva
Coordenador do Depto Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 25 (3326186), dentro de suas respectivas competências e atribuições, RATIFICO a contratação da presente dispensa de licitação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2025.

Adm. Alberto Whitaker
CRA-SP Nº 2724
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 26/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 26/05/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3326561** e o código CRC **FF39D6CC**.

Referência: Processo nº 476906.000839/2025-51

SEI nº 3326561